



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 39/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE SISTEMAS MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA SATÉLITE (SMSAT) PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO MÓVEL DE CONECTIVIDADE SATELITAL PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ELEITORAIS, DESTINADA À TRANSMISSÃO DE DADOS E COMUNICAÇÃO OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. PREGÃO ELETRÔNICO TSE Nº 90.026/2026 - SEI Nº 02687.2025-8

O **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pela Portaria TRE-MT nº 151/2019, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do TRE-MT, inscrito sob a Matrícula Funcional nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 166/2025, art. 3º, inciso XIII, e, de outro lado, a empresa **HUGHES TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Conjunto 72, na cidade de Pinheiros/SP, CEP: 05426-100, CNPJs nº 05.206.385/0001-61 (Matriz) | 05.206.385/0019-90 (Unidade Cuiabá-MT) | 05.206.385/0004-04 (Unidade Barueri/SP) | 05.206.385/0012-14 (Unidade Louveira-SP), Telefone: (11) 3818- 7500 | (11) 95474-9060, Email: fiscal@hughes.com.br, representada por seus PROCURADORES, **Rafael Meinking Guimarães** e **Luiz Alexandre de Medeiros Araújo**, conforme atos constitutivos apresentados, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE SISTEMAS MÓVEIS DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA SATÉLITE (SMSAT) PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO MÓVEL DE CONECTIVIDADE SATELITAL PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ELEITORAIS, DESTINADA À TRANSMISSÃO DE DADOS E COMUNICAÇÃO OPERACIONAL, sob a regência das Leis nº 14.133, de 2021, e 13.709, de 2018, decorrente do Pregão Eletrônico TSE nº 90.026/2026, constante dos Procedimentos Administrativos SEI nº 2025.00.000003262-1 (TSE) e 02687.2025-8 (TRE-MT), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações por meio de Sistemas Móveis de Transmissão de Dados via Satélite (SMSat) para fornecimento de solução móvel de conectividade satelital para apoio às atividades eleitorais, destinada à transmissão de dados e comunicação operacional conforme as especificações, exigências e prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.1.1. No preâmbulo, consta o CNPJ da Contratada (matriz) e também de mais 03 (três) filiais para fins operacionais de faturamento e expedição de equipamentos.

1.2. Objeto da contratação:

Registro de Preços - Tabela - Contratação por Itens			
Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	Solução integrada de conectividade satelital móvel para Eleições Gerais de 2026 por 90 dias	Unidade	117

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.3.2. o Edital da Licitação;

1.3.3. a proposta da CONTRATADA;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **9 (nove) meses**, sem possibilidade de prorrogação, contados da data de publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, conforme item 6.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços a serem pagos à CONTRATADA pela prestação de serviços objeto deste contrato são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço negociado e aceito no Pregão, conforme tabela abaixo, sendo de **R\$ 848.226,60** (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) o valor estimado deste contrato.

Tabela - Aquisição por Itens				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução integrada de conectividade satelital móvel para Eleições Gerais de 2026 por 90 dias	117	R\$ 7.249,80	R\$ 848.226,60

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 4.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.2. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,000287671 \{[(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (10,50\%)/365)]\}$.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela CONTRATANTE, ou seja, **14/03/2026**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, utilizando-se a variação do ICTHPEA, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.2. O reajuste será formalizado de ofício pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anuidade prevista no item 7.1 desta Cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

7.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta Cláusula.

7.4. A CONTRATADA será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica da CONTRATANTE e submetidos à validação da CONTRATADA, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

7.4.1. Decorrido o prazo de validação dos cálculos, sem que tenha havido oposição formal da CONTRATADA, a Administração entenderá pela validação tácita.

7.5. Na ocorrência de índice negativo, a Administração deverá avaliar a vantagem econômica na manutenção do contrato, ou na sua prorrogação.

7.6. Na impossibilidade de formalizar o pedido de reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a CONTRATADA, mediante justificativa a ser apreciada pela CONTRATANTE, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

7.7. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização técnica do contrato.

7.7.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos - além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo da CONTRATANTE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.

8.4. Permitir que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.6. Realizar reunião inaugural entre a fiscalização e a CONTRATADA antes do início efetivo da prestação dos serviços, quando necessário.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.2.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.3.** Informar, no momento da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a CONTRATANTE, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo IV do Edital e observado o disposto no item 3.12. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.4.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 9.6.** Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelo de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
- 9.7.** Comunicar à CONTRATANTE imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 9.8.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pela CONTRATANTE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na Cláusula Dez – Das Obrigações Pertinentes à LGPD - do instrumento de contrato.
- 9.9.** Assinar o Termo de Confidencialidade (Anexo I-VIII do Edital) e providenciar a assinatura do Termo de Ciência (Anexo I-VII do Edital) por seus funcionários envolvidos na execução contratual.
- 9.9.1.** A CONTRATADA deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade - Anexo I-VIII do Edital.
- 9.10.** Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro desse prazo.
- 9.11.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e participação exigidas na licitação.
- 9.11.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 9.12.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 9.13.** Apresentar ao fim de cada período de medição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório técnico dos serviços realizados, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado.
- 9.14.** Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pela CONTRATANTE.
- 9.15.** Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências da CONTRATANTE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.
- 9.16.** Afastar os funcionários que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.
- 9.17.** Manter, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 9.18.** Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (guia de instruções rápidas e manual técnico), no idioma Português ou Inglês necessária à instalação e à operação dos equipamentos, conforme detalhado no tópico 3.10 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709 (LGPD), de 2018, em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.1.1.** É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.
- 10.2.** As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48

da LGPD.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período do superior decorra de obrigação legal.

10.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709 (LGPD), de 2018, na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pela CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratada, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do contratante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de R\$ 42.411,33 (quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado.

11.2. O prazo definido no item 1 não se aplica à modalidade seguro-garantia, que deve ser apresentada ao CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

11.2.1. Após celebrado o contrato, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência contratual e ainda observar o item 5 desta Cláusula, devendo a CONTRATADA apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo contratual.

11.2.2. Excepcionalmente, para não ocasionar prejuízo à Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços, o contrato poderá ser assinado antes da apresentação do seguro-garantia, observado o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação.

11.3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a contratada manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o contratante.

11.3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

11.4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

11.5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

11.5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela contratada ao contratante permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

11.6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;

11.6.3. prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada.

11.6.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da contratada.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

11.9. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.10. A garantia deverá ser renovada a cada aniversário ou prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

11.11. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.13.1. Caso fortuito ou força maior;

11.13.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

11.13.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.14. Caberá ao contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

11.15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à contratada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

11.17.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

11.17.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

11.17.3. Pagamento das multas devidas;

11.18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.19. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I-V do Edital.

CLÁUSULA TREZE- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

13.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral para o Exercício de 2026, na Natureza de Despesa 33904013 (IES SISMOV1), conforme indicação do conforme item 1.2 deste contrato, na Ação Orçamentária de 10.14.101.02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho 2026NE000469, de 06/08/2026, no valor de **R\$ 848.226,60** (oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Cuiabá/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data assinatura, consoante art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (SEI/TRE-MT), que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas com certificado digital.

Cuiabá/MT, datado e assinado digitalmente.

Pelo CONTRATANTE:

MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
2

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2026.08.19 14:03:01 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Pela CONTRATADA:

DocuSigned by:

AC8172AF6B7E4E0...
Rafael Meinking Guimarães
Representante Legal da Contratada

DocuSigned by:

CE75B07C88DC47F...
Luiz Alexandre de Medeiros Araújo
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075
Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075
Dados: 2026.08.19 12:40:20 -04'00'

Testemunha

JOSE PEDRO DE BARROS:10507094
Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2026.08.17 15:57:26 -04'00'

Testemunha

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 54AB948B-018C-8E5E-8196-1A690DEFD9A4

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 39 2026 - CT - CORRIGIDO - SEI - 02687.2025-8.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Enterprise Hughes

Assinatura guiada: Ativado

Av. Brigadeiro Faria Lima 201

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 05426-100

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

vendas-b2b@hughes.com.br

Endereço IP: 45.180.147.143

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Enterprise Hughes

Local: DocuSign

14/8/2026 | 15:35

vendas-b2b@hughes.com.br

Eventos do signatário

LUIZ MEDEIROS

lmedeiros@hughes.com.br

VP Finance

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Rafael Guimarães

rguimaraes@hughes.com.br

Presidente

HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Assinatura

DocuSigned by:
LUIZ MEDEIROS
CE75B07C88DC47F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.158.48.51

Registro de hora e data

Enviado: 14/8/2026 | 15:37

Visualizado: 14/8/2026 | 16:47

Assinado: 14/8/2026 | 16:53

DocuSigned by:
MM
AC8172AF6B7E4E0...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada

Usando endereço IP: 201.54.32.12

Assinado com o uso do celular

Enviado: 14/8/2026 | 15:37

Visualizado: 14/8/2026 | 17:27

Assinado: 14/8/2026 | 17:27

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

14/8/2026 | 15:37

Entrega certificada

Segurança verificada

14/8/2026 | 17:27

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	14/8/2026 17:27
Concluído	Segurança verificada	14/8/2026 17:27
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora